



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 48/2023/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos Dirigentes da administração direta do Ministério da Educação:

Secretaria de Educação Básica (SEB);
Secretaria de Educação Superior (SESu);
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES);
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI);
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);
Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA);
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES); e
Instituto Benjamin Constant (IBC),

Aos Dirigentes das unidades vinculadas ao Ministério da Educação:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ);
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
Hospitais Universitários; e
Universidades Federais.

Assunto: Restos a Pagar Não Processados do MEC de 2021: ausência de bloqueio, em 30/06/2023, em decorrência das alterações ocorridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116/2020).

Senhor Dirigente,

1. Refiro-me ao Ofício-Circular nº 73/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 2984767), para lembrar a esse órgão/entidade das alterações ocorridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116/2020) decorrente da publicação da Lei nº 14.212/2021, que trouxe exceção ao bloqueio dos restos a pagar não processados do Ministério da Educação relativos ao exercício de 2021, que ocorreria em 30 de junho de 2023.
2. A propósito, consideram-se **restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas**, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964, no Decreto nº 93.872/1986 e suas alterações.
3. De acordo com o art. 68, § 2º do Decreto nº 93.872/1986, os restos a pagar inscritos na condição de **não processados e que não forem liquidados** serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, **em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição**, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Siafi.
4. Pela regra, estariam aptos ao bloqueio, em 30/06/2023, aqueles restos a pagar não processados (não liquidados) até essa data. Ocorre que, como é do conhecimento de vossas senhorias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 (Lei nº 14.116/2020) passou por alterações no exercício de 2021. A Lei nº 14.212, de 05/10/2021, acrescentou dispositivos acerca do bloqueio e vigência dos restos a pagar de 2021, em especial, no âmbito do Ministério da Educação.
5. Aos artigos 19 e 84 da LDO/2021 foram incluídos o § 9º e § 7º, respectivamente, conforme transcrito abaixo:

Lei nº 14.116/2020, art. 19 (...)

§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021). (grifo nosso)

Art. 84 (...)

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inclusive os inscritos em 2020, somente terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável após decorridos 24 meses do encerramento do exercício de inscrição. (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021). (grifo nosso).

6. Por esse dispositivo, **não serão objeto de bloqueio, em 30/06/2023, os restos a pagar não processados do Ministério da Educação de 2021**. No entanto, com vistas a elucidar pontos adicionais, a Setorial Contábil/MEC solicitou esclarecimentos à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Mensagem 2023/3416853) se a exceção ao bloqueio dos restos a pagar de 2021, em 30/06/2023, teria prazo de cancelamento indeterminado, bem como se a exceção prevista alcançaria o orçamento executado pelas unidades do MEC provenientes de outros órgãos.

7. Os questionamentos e as respostas da Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN (Mensagem 2023/3423204) seguem abaixo.

Questionamento: os restos a pagar do MEC de 2021 que não serão objeto de bloqueio em 30/06/2023, terão o seu prazo de vigência indeterminado, ou seja, não serão objeto de cancelamento também? Caso o prazo de vigência seja determinado, quando haverá o cancelamento?

Resposta CCONT/STN: Os restos a pagar que foram inscritos em 2021, relativos ao Ministério da Educação, não serão bloqueados em 30/06/2023, em obediência ao disposto no § 9º da lei 14.116/2020. Esses restos a pagar não serão objeto de cancelamento até ser publicado dispositivo legal disciplinando sobre o assunto.

Questionamento: os restos a pagar de 2021 executados pelos órgãos vinculados ao MEC com o orçamento de outros órgãos serão abrangidos pela exceção trazida pela LDO/2021 de vedação ao bloqueio ou serão bloqueados em 30/06/2023?

Resposta CCONT/STN: os restos a pagar de 2021, executados por órgãos vinculados ao MEC com o orçamento de outros órgãos, serão bloqueados, ou seja, não serão abrangidos pela exceção trazida pela LDO/2021.

8. Assim, podemos afirmar que os restos a pagar não processados do MEC de 2021 não serão objeto de bloqueio, em 30/06/2023. No entanto, **não há data estabelecida para o cancelamento dessas despesas**, o qual aguardará publicação de dispositivo legal pelo órgão central regulamentando a matéria. Ademais, restou esclarecido que a exceção ao bloqueio **não alcança o orçamento executado pelas unidades do MEC proveniente de outros órgãos**.

9. Cabe mencionar que a alteração realizada na LDO 2021 não altera a **regra geral** prevista no § 3º do art. 68 do Decreto n.º 93.872/1986, na qual estabelece o rol de despesas enquadradas nas exceções ao bloqueio e cancelamento de restos a pagar.

Art. 68 (...)

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:

I - do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

III - decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

10. Em paralelo, **os restos a pagar de 2019 e 2020 referentes aos instrumentos de vigência plurianual** também foram objeto de consulta ao órgão central. A LDO de 2022 (Lei nº 14.194/2021) passou por alterações no exercício de 2022, decorrentes da publicação da Lei nº 14.513/2022, de 27/12/2022, que incluiu dispositivo acerca dos restos a pagar relativos a instrumentos de vigência plurianual, prorrogando a vigência dos restos a pagar dos anos de **2019 e 2020 para 31/12/2023**, conforme disposto abaixo.

Art. 83 (...)

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579/2020, que não tiverem seus saldos liquidados até 31/12/2023 serão cancelados automaticamente pela STN nesta data? Ou a partir de 01/01/2024?

11. Diante dessa alteração, a Setorial Contábil/MEC solicitou esclarecimentos à Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Mensagem 2023/3416853), acerca do prazo específico de cancelamento dos restos a pagar de 2019 e 2020, considerando que a lei cita a expressão “*depois de 31 de dezembro de 2023*”.

12. O questionamento e a resposta da Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN (Mensagem 2023/3423204) seguem abaixo. De acordo com o esclarecimento do órgão central, o que está assegurado é que o **cancelamento desses restos a pagar não processados de 2019 e 2020 não se dará até 31/12/2023**, sem nada dispor sobre a data limite em que esses saldos sejam objeto de cancelamento.

Questionamento: os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579/2020, que não tiverem seus saldos liquidados até 31/12/2023 serão cancelados automaticamente pela STN nesta data? Ou a partir de 01/01/2024?

Resposta CCONT/STN: Os restos a pagar inscritos em 2019 e 2020, de vigência plurianual, de que trata o § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194, de 2021, incluído pelo art. 1º da Lei nº 14.513, de 2022, deverão ter seus saldos cancelados após o dia 31/12/2023. Não há uma data específica, uma vez que o dispositivo legal em questão impõe apenas a data limite em que os saldos não poderão ser cancelados, sem nada dispor sobre a data limite em que ele deve ser cancelado.

13. Ressalto que os assuntos aqui abordados foram amplamente divulgados a todas unidades vinculadas ao MEC por meio de ofícios e Mensagens Siafi da Setorial Contábil/MEC e da CCONT/STN: Mensagem Siafi Setorial Contábil/MEC nº 2021/0612239, de 17/11/2021 (SEI nº 2983975); Ofício-Circular nº 73/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 2984767); Mensagem STN nº 2022/3173187, de 29/12/2022 (SEI nº 3754543); Mensagem STN nº 3173573, de 29/12/2022 (SEI nº 3754545); Ofício-Circular nº 79/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2022 (SEI-MEC 3754600); Mensagem Siafi Setorial Contábil/MEC nº 2022/3180311, de 30/12/2022 (SEI nº 4064684); e Mensagem Setorial Contábil/MEC nº 2023/3444942, de 02/06/2023 (SEI nº 4069256).

14. Considerando o exposto, recomendo a ampla divulgação às áreas técnicas relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil, e outras correlacionadas, acerca dos esclarecimentos apresentados pela CCONT/STN sobre o bloqueio e o cancelamento de restos a pagar. O quadro a seguir apresenta um resumo sobre o assunto.

Assunto	Bloqueio	Cancelamento
Restos a Pagar não processados do MEC de 2021	Não estão sujeitos ao bloqueio em 30/06/2023	Não serão objeto de cancelamento até ser publicado dispositivo legal disciplinando sobre o assunto
Restos a Pagar não processados de 2021 provenientes de outros órgãos	Estão sujeitos ao bloqueio em 30/06/2023	Serão cancelados em 31/12/2023, caso os saldos não sejam desbloqueados até esta data. O desbloqueio deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no § 4º, art.68 do Decreto 93.872/1972.
Restos a Pagar não processados de 2019 e 2020 referentes aos instrumentos de vigência plurianual	-	Os saldos desses restos a pagar somente poderão ter seus saldos cancelados após 31/12/2023 , sem ter uma data específica para efetivar o cancelamento

15. Por fim, esclareço que **não é necessário o envio de informações a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC sobre registros e atos relativos à execução de restos a pagar no âmbito do órgão/unidade.**

16. A equipe da SPO/SE/MEC está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por meio de Mensagem Comunica SIAFI à Setorial Contábil/MEC (UG 150003).

Atenciosamente,

ADALTON ROCHA MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos: I - Ofício-Circular nº 73/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18 de novembro de 2021 (SEI nº 2984767);
 II - Mensagem SIAFI Setorial Contábil/MEC nº 2021/0612239, de 17/11/2021 (SEI nº 2983975);
 III - Mensagem STN nº 2022/3173187, de 29/12/2022 (SEI nº 3754543);
 IV - Mensagem STN nº 3173573, de 29/12/2022 (SEI nº 3754545);
 V - Ofício-Circular nº 79/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2022 (SEI-MEC 3754600);
 VI - Mensagem SIAFI Setorial Contábil/MEC nº 2022/3180311, de 30/12/2022 (SEI nº 4064684); e
 VII - Mensagem Setorial Contábil/MEC nº 2023/3444942, de 02/06/2023 (SEI nº 4069256).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 12/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4080397** e o código CRC **CE79638B**.